



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1432

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Dispensas	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1432

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.863, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica criado no Município de Pirangi/SP, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**, o qual será formado por órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município e se constitui órgão responsável pela cultura local, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura da Administração Municipal.

Art. 2º - O CMPC tem como principal atribuição atuar na formulação de diretrizes e propostas de ações relacionadas à Cultura local com integração regional, estadual e federal e acompanhar a execução dos trabalhos relacionados à Cultura Municipal.

§1º - Além das atribuições do *Caput*, compete ao CMPC:

I - Acompanhar a execução de projetos aprovados e recursos destinados à cultura do Município;

II - Promover cooperação com os demais CMPC, bem como com os Conselhos Estaduais, e Nacional;

III - Apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por decisão da maioria, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IV - Cadastrar as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública inclusive para fins de recebimento de auxílios, doações patrocínios e investimentos após parecer e aprovação pelo executivo municipal;

V - Propor ao Diretor de Cultura, Esportes e Turismo que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

VI - Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

VII - Propor a autuação e aplicação de multas

administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do Município de Pirangi/SP, comunicando o fato delituoso à Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo para que tome as devidas providências;

VIII - Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;

IX - Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Diretor Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;

X - Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Pirangi/SP;

XI - Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Pirangi/SP;

XII - Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Diretor de Cultura, Esportes e Turismo Municipal, para as providências necessárias;

XIII - Solicitar, por meio de documento formal, à Diretoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XIV - Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XV - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XVI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural do Município;

XVII - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório dos seus membros;

XVIII - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação;

§2º - Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

§3º - A representação da sociedade civil no CMPC de Pirangi/SP deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

§4º - A representação do Poder Público no CMPC de Pirangi/SP deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 3º - O CMPC de Pirangi/SP será constituído por 08 (oito) membros, com a seguinte composição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1432

Página 3 de 7

I - 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro titular indicado pela Câmara Municipal;

III - 04 (quatro) membros da sociedade civil.

Art. 4º - É atribuição essencial Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do município de Pirangi/SP, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

Art. 5º - Constitui patrimônio cultural material do município de Pirangi/SP o conjunto de bens culturais materiais, móveis e imóveis, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

§1º - Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do tombo.

§2º - Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 6º - O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 7º - A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Pirangi/SP, observando-se os seguintes critérios:

I - Historicidade: relação do objeto ou da edificação com a história social local;

II - Caracterização: arquitetônica de determinado período histórico;

III - Representatividade: exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;

IV - Raridade arquitetônica: apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;

V - Valor cultural: qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;

VI - valor ecológico - relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;

VII - valor paisagístico - qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

Art. 8º - O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória

cultural do município, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único - O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Diretor Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tomba.

Art. 9º - Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, somente após o Parecer Favorável emitido pela Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Política Cultural. (alterado pela emenda 01/2022).

Parágrafo Único - O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município e inscrito no respectivo Livro de Tombo, após o cumprimento do quanto disposto nesta lei.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Cultura Esportes e Turismo providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 11 - O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.

Parágrafo Único - No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 12 - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

Art. 13 - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural do Município, e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.

Art. 14 - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

Art. 15 - O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

I - O Conselho Municipal de Política Cultural do Município notificará o proprietário ou condômino cujo primeiro nome constar do Cadastro Imobiliário Municipal, para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município, e este, querendo, apresentará a impugnação do mesmo, por escrito ao Diretor Municipal de Cultura, Esportes e Turismo dentro do mesmo prazo.

II - Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Diretor Municipal de Cultura, Esportes e Turismo o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural, que, mediante parecer da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1432

Página 4 de 7

Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;

III - no caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes desta Lei.

Art. 16 - A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.

Art. 17 - Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

Parágrafo único - As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural do município.

Art. 18 - Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.

Art. 19 - SUPRIMIDO (emenda 01/2022)

Art. 20 - Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural do município.

Art. 21 - A Diretoria Municipal de Cultura Esportes e Turismo do Município exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 22 - A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Diretor de Cultura Esportes e Turismo do Município ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 23 - O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural do Município.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal, através da Diretoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 25 - As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirangi/SP serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Diretoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Pirangi terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Pirangi deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias

contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo.

Parágrafo único - Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Política Cultural de Pirangi poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 28 - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 20 de Abril de 2.022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

LEI Nº. 2.864, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Altera as denominações de Imóveis Públicos.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. A EMEI - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL “ANTONIA MOTTA BERTOLO” localizada na Rua Coronel Francisco Jozolino, nº 492, passa a denominar-se rua “EMEI - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL “PROF. MARIA NEUSA GIRADE DOS SANTOS”.

Artigo 2º. O PAÇO MUNICIPAL - PROF. MARIA NEUSA GIRADE DOS SANTOS” localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, passa a denominar-se rua “PAÇO MUNICIPAL - ANTONIA MOTTA BERTOLO”.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal cuidará do emplantamento dos referidos locais, prestando as homenagens que se fizerem necessárias, procedendo todos os registros e fazendo-se as comunicações aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 20 de Abril de 2.022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1432

Página 5 de 7

Portarias

PORTARIA Nº 3.362/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FUNCIONAIS, AS QUAIS PODEM CONFIGURAR CONDOTA LESIVA À BOA IMAGEM DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO, que chegou ao conhecimento da Administração Pública de Pirangi/SP sobre a existência irregularidades na conduta profissional do Servidor F.R.S, através de ofício encaminhado pela Diretoria de Saúde;

CONSIDERANDO, que o art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas, especifica as justas causas para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.112/90 a qual "*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*", utilizada de forma subsidiariamente, por não possuir regime próprio o Município, o Art. 116 da referida lei preconiza expressamente os deveres dos servidores públicos, e ainda, o Art.143 determina que "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.", e por fim o Art.132 dispõe sobre os motivos que podem levar a demissão de servidor público;

CONSIDERANDO, que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determina aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes;

Por ser de relevante Interesse Social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor Público Municipal **F.R.S** por haverem evidências de que o mesmo, teria praticado irregularidades funcionais, a **BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.112/90 e demais sanções expressas na Lei Federal nº 8.429/92.

Artigo 2º - A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores públicos: **Saulo Casemiro**, Gestor de Convênios e Contratos, CTPS: 0044731.00279-SP, como Presidente; **Debora Karina Gonçalves Vaserino**,

Procuradora Jurídica, CTPS: 0023841.00442-SP, como secretaria; e **Silvana Benedita Fâncio**, responsável pelo Departamento de Pessoal, CTPS: 0085540.00610-SP, como membro.

Artigo 3º - A Comissão Processante promoverá os atos necessários para apuração dos fatos citados, devendo para tanto seguir o rito da Lei Federal nº 8.112/90, subsidiariamente, uma vez que o Município não possui regime jurídico e/ou estatutário próprio, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, conforme artigo 152 do Códex retro mencionado.

Parágrafo Único - Caso os trabalhos da Comissão não se encerrem no prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente da mesma, ouvido os demais membros, solicitará dilação do prazo à Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 06 de abril de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 3.363/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para Apuração de Irregularidades na Conduta de Servidor Municipal."

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO, que chegou ao conhecimento da Administração Pública de Pirangi/SP sobre a existência irregularidades na conduta profissional do Servidor T.E.P., através de ofício encaminhado pela Diretoria de transportes;

CONSIDERANDO, que o art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas, especifica as justas causas para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.112/90 a qual "*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*", utilizada de forma subsidiariamente, por não possuir regime próprio o Município, o Art. 116 da referida lei preconiza expressamente os deveres dos servidores públicos, e ainda, o Art.143 determina que "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.", e por fim o Art.132 dispõe sobre os motivos que podem levar a demissão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1432

Página 6 de 7

servidor público;

CONSIDERANDO, que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determina aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes;

Por ser de relevante Interesse Social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo de Sindicância em face do Servidor Público Municipal **T.E.P.** por haverem evidências de que o mesmo, teria praticado irregularidades funcionais, a **BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.112/90 e demais sanções expressas na Lei Federal nº 8.429/92.

Artigo 2º - A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores públicos: **Saulo Casemiro**, Gestor de Convênios e Contratos, CTPS: 0044731.00279-SP, como Presidente; **Debora Karina Gonçalves Vaserino**, Procuradora Jurídica, CTPS: 0023841.00442-SP, como secretaria; e **Silvana Benedita Fâncio**, responsável pelo Departamento de Pessoal, CTPS: 0085540.00610-SP, como membro.

Artigo 3º - A Comissão Processante promoverá os atos necessários para apuração dos fatos citados, devendo para tanto seguir o rito da Lei Federal nº 8.112/90, subsidiariamente, uma vez que o Município não possui regime jurídico e/ou estatutário próprio, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, conforme artigo 152 do Códex retro mencionado.

Parágrafo Único - Caso os trabalhos da Comissão não se encerrem no prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente da mesma, ouvido os demais membros, solicitará dilação do prazo à Prefeita Municipal.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 06 de abril de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3.364/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para Apuração de Irregularidades referente à multa aplicada pela Receita Federal sob o processo nº 15956-720.106/2012-53.”

15956-720.106/2012-53.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal teve que suportar prejuízo aos cofres públicos advindo de **multa aplicada pela Receita Federal sob o processo nº 15956-720.106/2012-53**;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.112/90 a qual “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.”, utilizada de forma subsidiariamente, por não possuir regime próprio o Município, e em seu art. 116 da referida lei preconiza expressamente os deveres dos servidores públicos, e ainda, em seu art.143 determina que **“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”**;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão dolosa, praticados por qualquer agente público, que causa lesão ao erário, que enseje perda patrimonial, apropriação, ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, pode constituir ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, os atos necessitam de apuração e profunda análise, uma vez que, conhecendo dos fatos, se a Prefeita não tomar as providências cabíveis, poderá vir a responder por prevaricação e, solidariamente, por improbidade administrativa;

Por ser de relevante interesse social e a Bem do Serviço Público, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo de Sindicância para apuração e eventual responsabilização **referente à multa aplicada pela Receita Federal sob o processo nº 15956-720.106/2012-53**, por haverem evidências de que possa ter ocorrido compensação indevida junto ao INSS, a **BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.112/90 e demais sanções expressas na Lei Federal nº 8.429/92.

Artigo 2º - A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores públicos: **Saulo Casemiro**, Gestor de Convênios e Contratos, CTPS: 0044731.00279-SP, como Presidente; **Debora Karina Gonçalves Vaserino**, Procuradora Jurídica, CTPS: 0023841.00442-SP, como secretaria; e **Silvana Benedita Fâncio**, responsável pelo Departamento de Pessoal, CTPS: 0085540.00610-SP, como membro.

Artigo 3º - A Comissão Processante promoverá os atos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1432

Página 7 de 7

necessários para apuração dos fatos citados, devendo para tanto seguir o rito da Lei Federal nº 8.112/90, subsidiariamente, uma vez que o Município não possui regime jurídico e/ou estatutário próprio, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, conforme artigo 152 do Códex retro mencionado.

Parágrafo Único - Caso os trabalhos da Comissão não se encerrem no prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente da mesma, ouvido os demais membros, solicitará dilação do prazo à Prefeita Municipal.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 06 de abril de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2022 DE 20/04/2022

Partes: Município de Pirangi/SP e Terranova Barretos Ltda

Objeto: O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços de apoiar técnica e juridicamente na implantação de modelo de gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, com intuito de assessorar a prefeitura na definição da hierarquização de todas as medidas e ações a serem implementadas

Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias

Valor Total: O valor total do presente Contrato Administrativo é de **R\$ 34.125,00** (trinta e quatro mil cento e vinte e cinco reais) a ser pago conforme apresentação do documento fiscal e atestado pelos setores competentes.

Assinam:

Angela Maria Busnardo - Prefeita Municipal

Edson Marcondes de Souza - Proprietário

Dispensas

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2022

Dispensa de Licitação nº 23/2022

Ratifico o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75 inciso II, da Lei 14.133/21, para contratação de empresa prestadora de

serviços referente a preparação, correção, acompanhamento e desenvolvimento do programa do município verde e azul visando manter e/ou aumentar a pontuação e nota de avaliação do referido programa, pelo período de 08 meses, viabilizando a contratação em favor da empresa **Antonio Leão Junior**, CNPJ 31.839.056/0001-68, sediada à Rua São Benedito, nº 77, Embaúba/SP, CEP 15.425-000, pelo valor global de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), face ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação:

02 - Executivo
0212 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
18 - Gestão Ambiental
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0130 - Meio Ambiente
18.541.0130.2024 - Manutenção do Meio Ambiente
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Publique-se.

Pirangi, 20 de Abril de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3347-8776-2266-697a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 1432, ano VII, veiculado em 25 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA (CPF ***547348**) em 25/04/2022 às 15:56:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3347-8776-2266-697a>